

Justificativa

A presente propositura coloca na pauta do dia, este legislativo paulistano, de forma incisiva: aquecimento global. É de amplo conhecimento da sociedade a preocupação com as alterações climáticas em todo o planeta Terra. A preocupação com a problemática levou a Organização das Nações Unidas a promover um debate mundial para encontrar soluções para este malefício a sociedade moderna que pode ser irreversível. No encontro realizado em Kyoto em 2002, ficou estabelecido a obrigatoriedade dos países com altas emissões gasosas, que reduzissem sua produção de gases estufas em seu processo de geração de energia. Mais ainda, ficou estipulado que estas emissões fossem remetidas aos padrões do início da década de 90.

No contexto global, são várias as iniciativas de redução de padrões do setor público e privado. Dentre as várias iniciativas estão as empresas que neutralizam suas emissões de carbono da atmosfera, com cálculos definem a quantidade de árvores a serem plantadas, alteram suas matrizes energéticas, enfim assumem um novo padrão de comportamento e responsabilidade sócio ambiental.

Porém, é fundamental o setor público, especificamente o legislativo estabelecer regras para que os diversos setores econômicos atuantes na capital, assumam compromissos que esclareçam e contribuam para a consciência social de cada indivíduo.

Neste Projeto de Lei, estabelecer que os produtos comercializados nas redes de hipermercados, supermercados, comércio varejista e atacadista, estabeleça um rótulo específico informando a sociedade sobre a quantidade de carbono emitida na atmosfera na sua produção e distribuição.

Sem embargo, a rotulagem de carbono em todos produtos comercializados por estas mega redes de vendas dos diversos e infinitos produtos consumidos por paulistanos, trará a informação necessária para consciência ambiental coletiva dos habitantes de São Paulo.

Desse modo, apresento aos nobres para este presente Projeto de Lei para reflexão, apreciação e aprovação desta importante matéria ambiental.